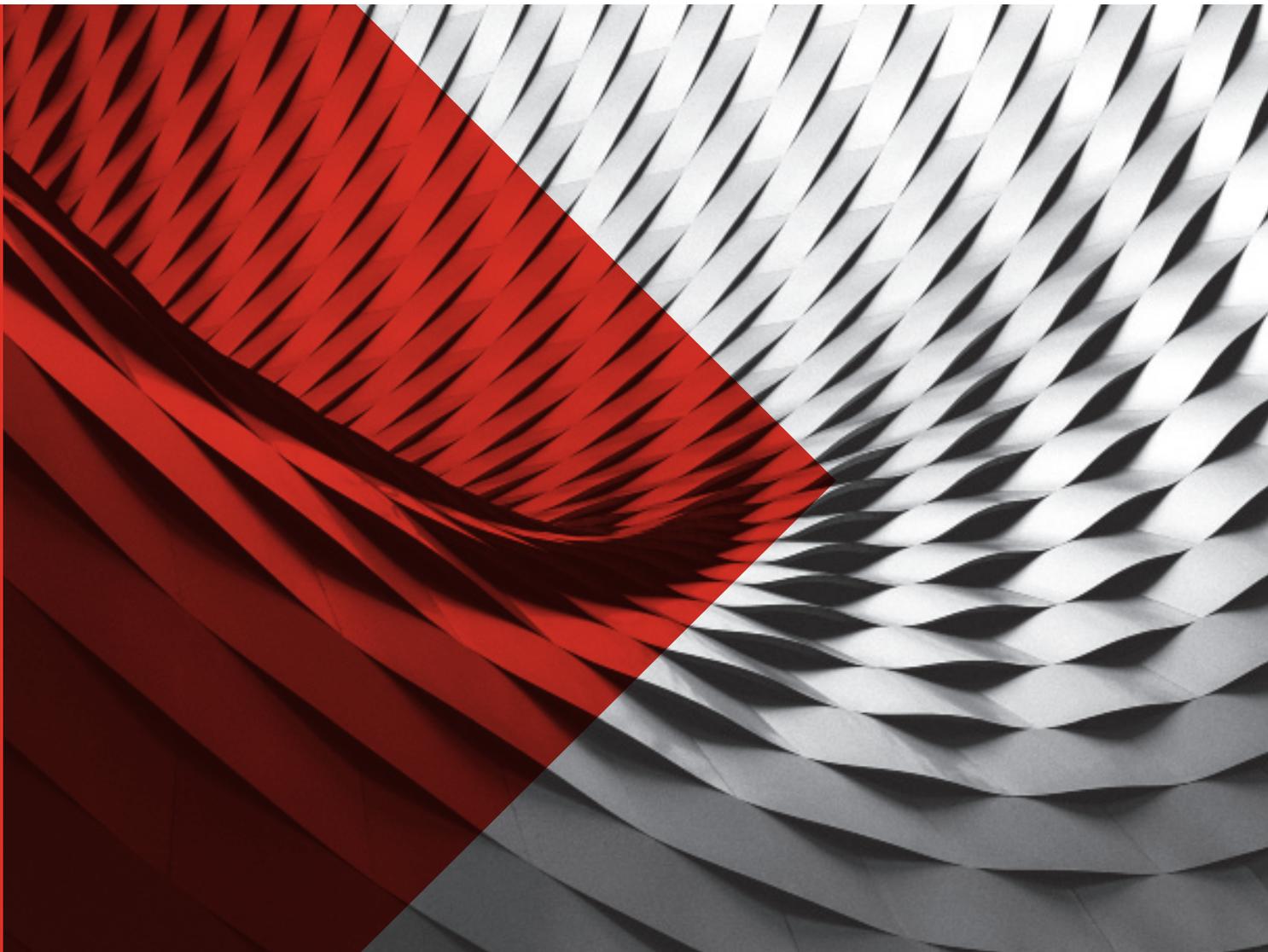


# A EUTANÁSIA SOB O PRISMA DE UM CONSTITUCIONALISTA

---

JOSÉ DE MELO ALEXANDRINO



[tópicos de uma aula – 23 de Maio de 2018]

## A EUTANÁSIA SOB O PRISMA DE UM CONSTITUCIONALISTA

Faculdade Direito de Lisboa

Ponto de partida: enumeração dos planos em que a questão pode ser considerada (para, depois, ir eliminando os irrelevantes e os menos relevantes e de articular três deles em especial):

- *religioso*
- *ético*
- *social/político*
- *médico (deontológico)*
- *constitucional*

Os maus argumentos:

- 1) Não matará! Serve no plano religioso. Todavia, no nosso espaço civilizacional, a esfera religiosa foi separada da civil nos séculos XVII/XVIII, logo não nos pode servir;
- 2) A eutanásia é um assassinato! Não é, porque a finalidade da acção é relevante: aliviar o sofrimento e adoçar a morte;
- 3) O argumento da “rampa deslizante”, por não ser argumento para *este* debate; serve para os termos de um debate no futuro;
- 4) O argumento deontológico é secundário, a todos os títulos; no final, porque não releva para toda a comunidade, mas apenas para um grupo profissional;
- 5) A vida humana é inviolável na Constituição; este assunto, tal como outros, ainda não foi decidido pela Constituição, que o remeteu para a decisão do legislador; quem interpreta dessa forma a Constituição incorre na *falácia* (estudada no 1.º semestre) da *des-integração*, na medida em que essa norma da Constituição nunca podia ser interpretada isoladamente.

6) A dignidade da pessoa humana resolve a questão (num sentido – Jorge Miranda; ou no outro – Reis Novais): a dignidade deve ser deixada no plano que lhe pertence (valor-guia); uma sociedade complexa como a nossa não pode conviver com princípios absolutos (e menos ainda de conteúdo variável segundo as concepções de cada um...)! O Tribunal Constitucional tem feito bem em abdicar da dignidade da pessoa humana para resolver casos difíceis;

7) O Parlamento não tem legitimidade. Tem a que tem. Prestará contas no próximo acto eleitoral. Não deve ser argumento decisivo e mostra insegurança quem o utiliza.

Bons argumentos:

1) A eutanásia corresponde ao derrube de uma barreira civilizacional (Michel Ghins) – Argumento social/político

2) É inaceitável que o SNS possa ser usado para executar a morte (Assunção Cristas) – Bom argumento político, sobretudo no quadro do nosso *actual* SNS

3) A vida humana não tem apenas relevo individual (o único bom argumento que encontrei no folheto da Igreja Católica) – Argumento ético e social

4) A eutanásia corresponde a uma *derrota*, a um golpe profundo nos fundamentos em que repousa a civilização ocidental: não só é reduzido o valor da vida, como se perde o sentido dos nossos mitos fundadores (da *Elíada* às tragédias), o sentido do mandamento de Zeus (da *aprendizagem pelo sofrimento*), para não falar do sentido do “sofrimento” (a começar pelo de Jesus) – sou especialmente sensível a este argumento.

Os dois conflitos:

Habitualmente: o conflito entre o direito à vida, de um lado, e o direito à autodeterminação(?)/vida digna/morte com dignidade, do outro.

Mais iluminador é, a meu ver, o conflito entre os males: o sofrimento terminal, de um lado, e o provocar a morte a alguém, do outro – argumento ético por excelência.

[lembrar o famoso *caso do transplante*]

Finalmente, as alternativas à eutanásia (como prevista nos projectos):

- 1) Aproveitar a “clareira relativamente ampla” (Rui Medeiros/Jorge Pereira da Silva) já existente nas nossas normas penais;
- 2) Sedação paliativa (realizada dentro do SNS, segundo pressupostos definidos por lei);
- 3) Previsão de uma cláusula de exclusão da ilicitude em situações dilemáticas excepcionais, para estes e para outros casos (solução a estudar por uma comissão de especialistas em ética, cuidados paliativos, Direito penal, Direito constitucional e Direitos humanos);
- 4) Suicídio assistido (realizado fora do SNS, com proibição do financiamento directo do Estado).

#### Conclusão

Na nossa Constituição, não parece que haja fundamento para que o Estado possa ser autorizado pelo legislador (ainda que mediante luz verde concedida por alguém em sofrimento) a provocar a morte a uma pessoa. A Constituição é uma lei muito especial, aberta sobre o político, mas também sobre os valores, sobretudo os que foram acolhidos no texto. Ora, para esse efeito, o “inviolável” da vida humana significa justamente a exaltação do valor da vida – e aí a dimensão constitucional articula-se com a dimensão ética da resposta: para o Estado (que é a quem se dirige a norma do artigo 24.º, n.º 1), matar dificilmente pode ser uma hipótese em aberto.

Já para a sociedade (como é, afinal, a solução suíça), a resposta não tem de ser exactamente a mesma.